

## **PORTARIA Nº 020-DCT, DE 27 DE MAIO DE 2013.**

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME) - EB80-IR-73.001.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME), EB80-IR-73.001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 045-DCT, de 31 de outubro de 2012.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MATRÍCULA PARA O CURSO DE PREPARAÇÃO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IROFM/CP/IME)**

#### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO.....	5º/8º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	9º/23
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO.....	24/28
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES.....	29/31
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32/35
ANEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO	
ANEXO B - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CP/IME	
REFERÊNCIAS	

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições de organização, funcionamento e matrícula do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME).

Art. 2º Os dispositivos destas IR se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula e discentes no Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME); e

II - às Organizações Militares (OM) envolvidas no planejamento e condução das atividades de ensino e administrativas do CP/IME.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 3º Os objetivos do CP/IME são:

I - capacitar oficiais para a participação nos processos seletivos ao ingresso no Curso de Graduação (CG) do Instituto Militar de Engenharia (IME); e

II - fornecer embasamento acadêmico necessário aos oficiais no CG.

Art. 4º O CP/IME integra a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, no grau superior, na modalidade preparação.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º A inscrição para matrícula será realizada em caráter voluntário, mediante requerimento (Anexo A) e o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo B), pela rede mundial de computadores (*Internet*), diretamente na página eletrônica do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>), devendo ser enviada uma cópia impressa e assinada para o IME.

Parágrafo único. A cópia impressa deverá dar entrada no protocolo do IME no prazo estipulado pelo Calendário Anual do CP/IME.

Art. 6º O universo para inscrição no CP/IME abrange os oficiais de carreira, das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, nos postos:

I - Aspirantes-a-oficial;

II - Segundos-tenentes; e

III - Primeiros-tenentes até o primeiro ano no posto, com referência ao dia 1º de janeiro do ano do pedido de matrícula.

Art. 7º São requisitos à matrícula:

I - não estar matriculado em curso ou estágio com duração superior a 6 (seis) meses; e

II - não estar respondendo a inquérito ou processo, como indiciado ou réu.

Art. 8º Serão indeferidos os pedidos de matrícula para os oficiais que já tenham realizado o Curso com aproveitamento, bem como os pedidos cujos originais impressos deem entrada no protocolo do IME após a data estabelecida no calendário anual fixado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) ou cuja documentação instrutiva apresente dados incompletos, com incorreções ou com rasuras.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O curso será ministrado na modalidade de ensino a distância (EAD), com duração máxima de 10 (dez) meses.

§ 1º O IME organizará um serviço de tutoria para conduzir o processo de ensino-aprendizagem, utilizando-se de Portal específico.

§ 2º O período será estabelecido por intermédio do calendário anual do curso, fixado pelo DCT, mediante proposta do IME.

Art. 10. A documentação básica a ser utilizada e a orientação para seu estudo serão divulgadas pelo IME na página eletrônica do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>).

Art. 11. O ensino será regido por documentos de currículo e planos de disciplinas (PLADIS) propostos pelo IME e aprovados pelo DCT, conforme legislação em vigor.

Art. 12. O discente desenvolverá seu estudo utilizando-se da documentação de orientação distribuída, da leitura das obras constantes das referências bibliográficas do Curso, do acesso ao Portal do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>) e de outras fontes recomendadas pelo IME.

Art. 13. As unidades didáticas, os assuntos, os objetivos específicos e a bibliografia constantes do PLADIS do CP/IME servirão de referência para o processo de elaboração das questões do Exame de Qualificação e Admissão (EQA) para o CG.

Art. 14. O EAD será realizado sem prejuízo para o serviço.

Art. 15. O Cmt, Ch ou Dir da OM deverá passar o discente à disposição do DCT, nos 2 (dois) dias úteis anteriores e nos dias de realização das Avaliações Somativas do CP/IME.

Art. 16. O CP/IME será executado em dois módulos. O 1º módulo é composto pelas disciplinas Cálculo I e Física I e o 2º módulo, pelas disciplinas Cálculo II e Física II.

Art. 17. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será realizada com base em normas específicas para avaliação do CP/IME e em critérios estabelecidos pelo IME.

Art. 18. A aprendizagem será avaliada por meio de provas escritas, dentro de um conjunto de Avaliações Somativas.

Art. 19. A retificação da aprendizagem será feita pelos tutores por meio da restituição das questões corrigidas e comentadas ao discente.

Art. 20. As Avaliações Somativas serão realizadas individualmente e aplicadas na OM a que pertencer o discente, em data e hora previamente marcadas (tomando-se por base o horário de Brasília), sob a responsabilidade e na presença de um oficial aplicador, designado pela OM, de acordo com instruções particulares remetidas pelo IME.

Art. 21. O resultado final do CP/IME será expresso por nota e menção.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética das avaliações somativas igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero), em cada disciplina.

Art. 22. O oficial desligado em três oportunidades será considerado inabilitado definitivamente para o CG do IME.

Art. 23. A aprovação obtida pelo discente no CP/IME terá validade por 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO**

Art. 24. A solicitação de matrícula será feita diretamente pelos interessados, mediante requerimento ao Cmt do IME e o preenchimento da Ficha de Inscrição (FI), na página eletrônica do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>), com a remessa de uma via impressa ao IME.

Parágrafo único. Os modelos de requerimento e da FI constam dos anexos A e B, respectivamente a estas IR.

Art. 25. O ato de matrícula é da competência do Comandante do IME, devendo ser efetivado em boletim interno, confirmada na página eletrônica do curso e comunicada ao Cmt, Ch ou Dir da OM em que servir o oficial.

Art. 26. O Comandante do IME poderá desligar o discente que se enquadrar nas situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e no Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182).

Art. 27. O discente poderá solicitar desligamento do curso a qualquer momento, mediante requerimento encaminhado por Documento Interno do Exército (DIEx) de seu Cmt, Ch ou Dir OM diretamente para o IME.

Art. 28. Caso o discente obtenha média inferior à descrita no parágrafo único do art. 21 destas IR, será considerado “não apto” e será desligado *ex officio*.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES**

Art. 29. São atribuições do DCT:

I - aprovar e alterar, quando necessário, estas IR;

II - aprovar o calendário anual do curso; e

III - encaminhar ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP) os documentos elaborados pelo IME, versando sobre alterações ocorridas com os discentes (matrícula, desligamentos e conclusão do curso).

Art. 30. São atribuições do IME:

I - encaminhar ao DCT a proposta do calendário anual do curso e, quando for o caso, de alterações nestas IR;

II - elaborar os PLADIS do CP/IME e suas alterações;

III - planejar, coordenar e conduzir o CP/IME;

IV - receber e processar as fichas de inscrição dos candidatos ao curso;

V - efetivar a matrícula, mediante publicação em boletim interno;

VI - ligar-se diretamente com as OM em que servem os discentes;

VII - informar a relação de todo o material didático necessário aos discentes;

VIII - remeter ao DCT os documentos versando sobre as alterações ocorridas com os discentes (matrícula, desligamento, etc);

IX - efetuar desligamento do curso, de acordo com a legislação em vigor;

X - publicar, em boletim reservado, o resultado final do curso com as notas e menções, especificando os “aptos” e “não aptos” para o Exame de Qualificação e Admissão para o CP/IME; e

XI - por ocasião da conclusão do curso, remeter ao DCT a relação dos concludentes e o relatório final do curso.

Art. 31. A publicação da designação à matrícula ao CP/IME e da relação dos concludentes do aludido curso é de competência do DGP.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. As instruções particulares do IME, regulando as condições de execução das avaliações somativas, serão divulgadas anualmente, visando a orientar os Cmt, Ch ou Dir OM.

Art. 33. Todos os procedimentos a serem realizados pelos discentes relativos ao CP/IME, após a efetivação de sua matrícula, são atos de serviço, de acordo com as normas de ensino em vigor.

Art. 34. O curso será desenvolvido em observância ao Regulamento do IME.

Parágrafo único. A organização pormenorizada e as atribuições orgânicas e funcionais constam das Normas Internas para Medidas de Aprendizagem/CP/IME.

Art. 35. Os casos não previstos nas presentes IR serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

**ANEXO A**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**Escalão Superior**  
**Organização Militar**

**Requerimento**

**EB:** NUP/NUD

**Do** Posto NOME COMPLETO

**Ao** Sr Comandante do Instituto Militar de Engenharia

**Objeto:** inscrição no Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME)

1. Nome completo do militar, número da identidade militar, posto da Arma/Quadro/Serviço, servindo no(a) Organização Militar (sigla da OM), localidade da OM-UF, requer a V Exa a matrícula no Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) para o ano de 20\_\_.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 020-DCT, de 27 de maio de 2013, que aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME) - EB80-IR-73.001.

3. Anexos

a. Ficha de Inscrição;

b. ...

4. É a \_\_\_\_\_ vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade-UF, dia de mês de ano.

**NOME COMPLETO - Posto**

ANEXO B  
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CP/IME



INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA  
REAL ACADEMIA DE ARTILHARIA, FORTIFICAÇÃO E DESENHO  
CURSO DE PREPARAÇÃO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA - CP/IME  
FICHA DE INSCRIÇÃO — CP/IME/201\_\_

SOLICITAÇÃO DE: MATRÍCULA ( )

REMATRÍCULA ( )

Posto: \_\_\_\_\_ Arma/Quadro/Sv: \_\_\_\_\_ Nome de guerra: \_\_\_\_\_

Nome por extenso (sem abreviaturas): \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CP: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Tu de formação AMAN: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO MILITAR:

OM: \_\_\_\_\_ Sigla: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(assinatura)  
(nome completo - posto)

Observações:

1. A matrícula será efetivada após a publicação em Boletim Interno do IME (dezembro de 201\_\_) e informada à OM do oficial, por meio de radiograma/fax;
2. Esta ficha será encaminhada ao IME eletronicamente, por ocasião de seu preenchimento. **O oficial deverá encaminhar também uma cópia impressa, anexo ao requerimento, via postal, diretamente ao IME.**

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, alterado pelo Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998 e pelo Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000. Aprova o Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988 (retificado pelo Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 25 JUL 1988).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 290, de 5 de maio de 2005. Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182). Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 549, de 06 de outubro de 2000. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 013, de 27 de abril de 1999. Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 013, de 27 de abril de 1999. Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 108, de 29 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 067, de 17 de maio de 2012. Normatiza o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia. Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento de Ciência e Tecnologia. Portaria nº 033, de 21 de novembro de 2005. Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 047, de 14 de dezembro de 2005. Normas Internas para Medidas de Aprendizagem do Instituto Militar de Engenharia (NIMA/IME). Brasília, 2005.